



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração



**PROJETO DE LEI Nº 01/2022, de 03 de fevereiro de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Financeiro a título de pagamento de aluguel mensal à empresa CIDADE BELLA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA, na forma constante no inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº1591/2014, de 21 de julho de 2014 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Incentivo Financeiro, através de pagamento de aluguel mensal, na forma facultada pelo inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº1591/2014, no valor total anual de R\$14.544,00, na forma mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), conforme contrato de locação firmado entre a empresa **Cidade Bella Indústria de Alimento LTDA** e o locador Sr. Alvimar Luis Lisot, durante o prazo de 12 (doze) meses, ou em prazo menor se a locação do imóvel expirar antes desse.

**Art. 2º** - Poderá haver prorrogação do pagamento atinente ao incentivo financeiro pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com base no inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº1591/2014, e de forma impreterível.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas com dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal De Doutor Ricardo - RS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Administração



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2022 que trata de incentivo financeiro à empresa **Cidade Bella Indústria de Alimentos LTDA.**

Tal Projeto de Lei é de suma importância para que a empresa, que atua no ramo de massas alimentícias secas e recheadas, frescas ou congeladas e conservas de legumes e vegetais, doces de frutas e geleias, molhos, maioneses ketchups e mostardas, comércio atacadista de alimentos e transporte rodoviário de cargas, sendo que a expectativa de contratação inicial é de 10 (dez) funcionários registrados com CTPS assinada, para desenvolver as suas atividades, gerando ainda mais renda e emprego para o município, e, entendemos, que em virtude do grande desemprego que assola nosso país por motivo da pandemia, é importante a manutenção desses empregos para o município, bem como a geração de renda através do retorno do ICMS ao município.

De informar que o incentivo faz parte de dispositivos legais facultados pela Lei Municipal nº1591/2014, especificamente nos artigos 3º e 4º, e, com base na documentação anexa, a empresa preenche todos os requisitos para obtenção do incentivo financeiro buscado.

Sendo estes os esclarecimentos que consideramos relevantes, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**